

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: promoção e garantia de direitos a população indígena venezuelana refugiada da etnia Warao no município de Ananindeua/PA

Célia Maria Amador Paiva¹

Francinalva Maria de Oliveira Moura²

Marisa Elenice Silva Lima³

RESUMO: O trabalho pretende abordar a Política de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) no que tange o acolhimento de indígenas venezuelanos refugiados da etnia Warao, município de Ananindeua/PA, a partir das experiências profissionais das autoras desenvolvidas no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS Distrito Industrial), localizado no bairro Distrito Industrial, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS Curuçambá) localizado no bairro do Curuçambá, e Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT) durante os três últimos anos, atuando nas coordenações dos respectivos equipamentos e como secretária municipal de Assistência Social. Com efeito, essas vivências de acesso aos direitos dos imigrantes provocou enquanto profissionais inseridas na Política de Assistência Social o interesse em relatar tais experiências das práticas do atendimento e acolhimento aos imigrantes venezuelanos tendo em vista que há poucas referências literárias no âmbito da Proteção Social Básica, concomitante a Política de Assistência Social.

Palavras-chave: Centro de Referência da Assistência Social (CRAS); Política de Assistência Social; Imigrante; Refugiado; Proteção Social Básica.

ABSTRACT: The work aims to address the Social Assistance Policy in the scope of basic Social Protection (PSB) with regard to the reception of Indigenous Venezuelan refugees of the Warao ethnic group, municipality of Ananindeua/PA, from the professional experiences of the authors developed in the social assistance Reference Center (CRAS Industrial District), located in the Industrial District neighborhood, in the social assistance Reference Center (CRAS Curuçambá) located in the Curuçambá neighborhood, and Municipal Secretariat of Citizenship, Social Assistance and Labor (SEMCAT) during the last three years, acting in the Coordination of the respective equipment and as municipal secretary of Social Assistance. In fact, these experiences of access to the rights of immigrants caused, as

¹ Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho-SEMCAT; Coordenador Técnico (Psicólogo) CRAS Distrito Industrial - Ananindeua/PA; Especialista em Violência Doméstica e Familiar; E-mail: cliapaiva@yahoo.com

² Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT). Coordenador Técnico (Assistente Social) CRAS Curuçambá - Ananindeua/PA; Especialista em Políticas Públicas em Serviço Social; E-mail: francimoura25@hotmail.com

³ Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT). Secretária Municipal (Assistente Social) - Ananindeua/PA; Mestre em Serviço Social; E-mail: marisalima23@hotmail.com

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM BELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

professionals inserted in Social Assistance Policy, the interest in reporting such experiences of the practices of care and reception of Venezuelan immigrants, considering that there are few literary references in the scope of basic Social Protection, concomitant to Social Assistance Policy.

Keywords: Social Assistance Reference Center (CRAS); Social Assistance Policy; Immigrant; Refugee; Basic Social Protection.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, institui no Brasil um marco legal no processo histórico da construção de um sistema de proteção social, alicerçando direitos humanos e sociais como responsabilidade pública dos três entes federativos. No Brasil a Constituição Federal em seu arcabouço reconhece os indígenas como cidadãos diferenciados devendo-se respeitar sua “organização social, costumes, línguas, crenças e tradições”. De acordo com o artigo 1º da lei brasileira de refúgio (Lei nº 9.474/97, de 22 de julho de 1997), será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II – não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III – devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Neste sentido, a implementação da proteção de pessoas em situação de refúgio alicerçado pela CF/88 e definida pela Lei nº 9. 474/97, em consonância a nº Lei 13.445/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres do imigrantes em território brasileiro. Neste sentido, o Brasil vem acolhendo indígenas venezuelanos da etnia Warao desde 2016, em decorrência da crise econômica, que acometeu a Venezuela, provocando o desabastecimento de produtos básicos, hiperinflação e aumento da violência, milhares de pessoas venezuelanas vem deixado seu país em busca de proteção internacional e melhores condições de vida. Nesse contexto da migração venezuelana, segundo a Polícia Federal do estado de Roraima (R/R), o fluxo de entrada/saída de imigrantes venezuelanos na fronteira brasileira foi cerca de 70 mil pessoas, em 2017, destes cerca de 17.130 indígenas venezuelanos solicitaram

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM BELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

refúgio ao Brasil. Consoante ao deslocamento desta população em situação de refúgio o município de Ananindeua/PA, vem acolhendo esta população desde 2019. Em respostas dessas demandas pertinentes a Proteção Social Básica por meio de serviços, programas, benefícios e projetos, bem como as ações que possam garantir o protagonismo da população de indígena refugiada e imigrante, no acesso aos direitos, à cidadania, à política sociais e à autonomia financeira, propondo a inclusão nos serviços da Assistência Social e encaminhamentos a rede socioassistencial e intersetorial, estabelecendo parcerias com instituições públicas e privadas para a qualificação profissional e o acesso ao mercado de trabalho.

Nesse tocante, aborda-se nesse trabalho a Proteção Social Básica, principal porta de entrada das demandas sociais, onde proporciona a viabilização do atendimento de necessidades, da população de indígenas venezuelanos da etnia Warao no município de Ananindeua/PA, visando conduzir esses sujeitos reconhecimento de pertencimento identitário, cultural, territorial, mas que possa produzir crescimento, em sua vivência, não sendo essa uma abordagem que dará fim às demandas emergentes desta população, mas que pode proporcionar a cada indivíduo subsídios que possam cooperar para a superação da situação de emergência, a partir do deslocamento forçado da migração para o Brasil.

2 HISTÓRICO DO FLUXO DE DESLOCAMENTO INDÍGENA VENEZUELANO REFUGIADO DA ETNIA WARAO PARA O BRASIL

De acordo com o Guia de referência para o trabalho social com a população indígena refugiada e imigrante (2021), desde 2016 tem aumentado o fluxo de pessoas refugiadas e imigrantes indígenas de origem venezuelanas pertencentes a etnia Warao no Brasil. Segundo tal documento, o povo Warao grupo étnico constituído originalmente habitavam a região do Rio Orinoco (Delta do Amacuru, no Alto Orinocono, na Venezuela). Está população representam a segunda maior etnia indígena da Venezuela com cerca de 49 mil pessoas, falantes da língua homônima, constituem uma unidade étnica em termos linguístico, porém apresentam diferenças culturas internas que se refletem nas relações sociais intra/Inter étnicas que estabelecem, inclusive no Brasil. Entre os indígenas Warao no Brasil a pessoa de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM BELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

referência ou liderança do grupo costuma ser identificada pelo termo “**Aidamo**”. A palavra Warao significa povo da canoa, por serem considerados hábeis navegadores.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) define migrante como uma pessoa que se desloca do seu local habitual de residência, seja dentro de um país ou através de fronteiras internacionais, de forma temporária ou permanente, por uma variedade de razões, cujo enfoque são as migrações internacionais, o termo migrante será utilizado para se referir a uma pessoa nacional de outro país ou apátrida que se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil (nos termos da definição de imigrante da Lei de Migração nº 13.445/2017).

O Brasil vem acolhendo pessoas refugiadas e imigrantes indígenas de origem venezuelanas pertencentes a etnia Warao desde 2016, passando a enfrentar uma crise migratória, a partir da crise política, econômica e social que passa a Venezuela, onde uma parcela significativa da população migra todos os dias para outros países em busca de melhores condições de vida. Neste contexto, os países latino-americanos estão recebendo a maioria dos venezuelanos, a exemplo a Colômbia com 1,3 milhão, Peru, com 768 mil, o Chile 288 mil, o Brasil 168 mil e, a Argentina, 130 mil, conforme ACNUR (2019). A principal porta de entrada da migração venezuelana ocorre pelo Município de Pacaraima localizado a cerca de 200 km de distância da capital do Estado de Boa Vista/RR.

Diante de tal conjuntura do deslocamento de pessoas em situação de refúgio, a Lei 13.445/2017 reconhecida internacionalmente por agrupar aspectos humanista e em consonância com a Política Internacional de Direitos Humanos, congrega em seu arcabouço direitos civis, sociais, culturais e econômicos e; estimular a igualdade de tratamento e oportunidades. Caracteriza os imigrantes enquanto sujeitos de direitos, assegurando legalmente a proteção social e o acesso a serviços públicos, como o de saúde e assistência social, em condições de igualdade aos brasileiros. Neste sentido, garante ao indivíduo em situação de refúgio por qualquer motivo (BRASIL, 2017).

Conforme dados do Sistema de Registro Nacional de Registro Migratório (SisMigra), instrumentalizado pela Polícia Federal, revela-se a maior concentração de imigrantes venezuelanos com registro ativo em território brasileiro está localizada na região Norte do país, com 120.912 registros. O fluxo migratório é feito pela cidade

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM BELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

de Pacaraima, em Roraima, na fronteira com o país vizinho, passando por Manaus, no Amazonas, até chegar em Belém e região metropolitana município de Ananindeua/PA.

2.1 Contexto da migração no município de Ananindeua/PA

O atual contexto de deslocamento de imigrante venezuelanos refugiados da etnia Warao para o Município de Ananindeua/PA região metropolitana de Belém/PA, inicialmente chegou ao Centro de Referência da Assistência Social CRAS – Distrito Industrial em 19/03/2019, encaminhada pelo Ministério Público do Pará (MPPA), exigindo do município de Ananindeua/PA, ações intersetoriais das diversas políticas públicas. A primeira família atendida pertencente a etnia Warao, vinda do município de Boa Vista – RR, verificou-se que a família já possuía alguns documentos emitidos no Estado do Amazonas – AM, tais como: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Protocolo de Refúgio, emitidos a partir da entrada em território brasileiro, assim como foi identificado que a família estava cadastrada na base de dados do Cadastro Único - CADÚNICO do Governo Federal, sendo estes beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF), pelo município de Boa Vista - RR. Neste sentido, o primeiro procedimento adotado pela equipe técnica do CRAS Distrito Industrial foi encaminhamento ao Setor do CADÚNICO, para que fosse realizada a transferência cadastral para o município de Ananindeua/PA, bem como os encaminhamentos para a Unidade Básica de Saúde e unidade educacional de território mais próximo da residência das famílias.

No Centro de Referência da Assistência Social (CRAS Curuçambá) está demanda passou a ser acompanhada desde fevereiro de 2020 através do movimento voluntário de duas famílias indígenas refugiadas Warao, acolhidas inicialmente no Abrigo de Acolhimento do bairro da Terra Firme município de Belém/PA, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belém/PA (Núcleo de Atendimento ao Migrante e Refugiado) que atua no acolhimento, atendimento especializado e encaminhamento de migrantes para rede de serviços público, o núcleo faz parte da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

Em junho de 2020, o fluxo migratório para o município de Ananindeua/PA foi intensificado, aos bairros do Distrito Industrial; Curuçambá e Levilândia. Ao receber

PROMOÇÃO



APOIO



imigrantes e refugiados venezuelanos, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT) passou a formular ações emergenciais para acompanhar as famílias que inicialmente, passaram a ser atendidos pelos Centro de Referência da Assistência Social- CRAS (Curuçambá; Distrito Industrial e Daniel Reis) observando a necessidade de realizar visita técnica *in loco*, com objetivo em acolher as demandas socioassistenciais, assim como, as demais demandas das políticas públicas intersetoriais, considerando a Lei nº 13.684/17 que dispõe sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento as pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, bem como ancorado a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), preconiza o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal. Em 2021, o município de Ananindeua/PA, acompanhava nos CRA's 60 famílias distribuídas nos três Centros de Referência como mostra abaixo a imagem do mapeamento das famílias referenciadas:

Mapeamento de atendimento da etnia Warao



Fonte: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT)/2021.

Com isto, as famílias indígenas da etnia Warao a partir das ações continuadas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) por meio dos instrumentais técnicos como: observação, entrevista, escuta qualificada, oficinas com

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM BELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

famílias, visita domiciliar, busca ativa e atendimento particularizado/individualizado. Assim, o acompanhamento familiar promovem o acesso aos programas, serviços e benefícios sociais, tais como: Programa Criança Feliz (PCF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); Benefício de Prestação Continuada - BPC (deficiente e idoso). Assim, desde 2019, as equipes técnicas dos CRAS do Curuçambá e CRAS Distrito Industrial e Daniel Reis passaram a mapear e inserir no serviço do PAIF às famílias de indígenas Warao como grupo prioritário, por se tratar de famílias em situação de vulnerabilidade social, em visita *in loco*, os técnicos identificaram as famílias indígenas Warao que residem em sua maioria em casas próprias, em áreas consideradas de ocupação irregular como é o caso da comunidade do bairro do Curuçambá que, atualmente acolhe 33 famílias, que desde 2020 residem as margens do Rio Maguari. As famílias residentes no bairro do Distrito Industrial, que atualmente acolhe 16 delas, residem em casas alugadas pelos próprios indígenas Warao. No bairro do Levilândia são 16 famílias que moram em casa cedida por um brasileiro.

3 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ANCORADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ancorado no arcabouço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), a Política de Assistência Social emerge frente as desigualdades concernentes aos indivíduos, sobretudo aqueles produtos das relações desiguais estabelecidas pelo sistema capitalista vigente. Nesse tocante, cabe aos entes federativos manifestar através de políticas sociais respostas as demandas oriundas da questão social e suas expressões. Todavia, a concepção de questão social e suas expressões está enraizada na contradição capital x trabalho, em outros termos, é uma categoria que tem sua especificidade definida no âmbito do modo capitalista de produção, conceituando a partir de lamamoto (2001), enfatizando que:

A questão social diz respeito a um conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensável sem a intermediação do estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto a própria atividade humana – o trabalho dá condições necessárias a sua realização, assim como

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

de seus frutos. É indissociável da emergência do “trabalhador livre”, que depende da venda de sua força de trabalho como meio de satisfação de suas necessidades vitais.[...] Esse processo é denso de conformismos e resistências, forjados ante as desigualdades, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais (IAMAMOTO, 2001, p. 17).

Destarte, a Política de Assistência Social, é legalmente reconhecida, como direito social e dever do Estado, por meio da Constituição Federal (CF/1988) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993), estando materializada enquanto proteção social, a partir de um conjunto de ações e iniciativas dos entes públicos e da sociedade de maneira a integrar à saúde e à previdência social concomitantemente ao tripé da seguridade social brasileira, assim, buscando assegurar direitos e garantias básica ao cidadão, conforme observados e dispostos na (LOAS, 1993), que define a Assistência Social como:

Um conjunto de ações estatais e privadas para atender as necessidades sociais, no Brasil, também apresentou nas duas últimas décadas uma trajetória e avanços que a transportou, da concepção de favor, da pulverização e dispersão, ao estatuto de política pública e da ação focal e pontual à dimensão da universalização. A constituição federal de 1988 situou-a no âmbito da seguridade social e abriu caminho para os avanços que se seguiram. (CFESS, 2015, p.11).

Diante do exposto, a Assistência Social, teoricamente, assume no Brasil um papel de proteção social, de forma articulada às outras políticas, que formam a seguridade social brasileira. Todavia, somente cinco anos após a sanção da Constituição Federal de 1988, é que a Assistência Social é legitimada como política de seguridade social, com a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, 1993, Art.1º).

Nesse âmbito, a Política de Assistência Social a qual tem como objetivo ressaltar a importância das políticas sociais, norteia a Proteção Social Básica (PSB) como:

PROMOÇÃO



APOIO





A Proteção Social Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2004, p.33).

Neste ambiente, elencamos a Proteção Social Básica como centralidade a família, por meio do PAIF, e tem como objetivos: o fortalecimento da função protetiva da família; a prevenção da ruptura dos vínculos familiares e comunitários; a promoção de ganhos sociais e materiais para as famílias; a promoção do acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais; e o apoio a famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitem de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, promovendo, assim, o enfrentamento das situações de vulnerabilidade vivenciadas e contribuindo para a proteção familiar de forma integral (Política Nacional de Assistência Social - PNAS, 2004). De outro lado, estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Proteção Social Básica (PSB) terá prioritariamente seus serviços, programas e projetos ofertados nos Centro de referência da Assistência Social (CRAS), visando à orientação e o convívio sociofamiliar e comunitários. Destarte, os serviços de proteção social básica serão referenciados nos CRA's e serão compostos também por uma rede formada por entidades e organizações assistenciais da área de abrangência dos CRA's (COUTO, 2004). Partindo deste princípio, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é um equipamento da Política de Assistência Social, vinculado a Proteção Social Básica, que busca atender os direitos básicos dos usuários dos serviços, para que possam obter o mínimo para sua sobrevivência. No CRAS “[...] o planejamento baseia-se em uma leitura da realidade e visa promover uma mudança na situação encontrada, segundo objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social” (BRASIL, 2009, p.15).

3.1 Programas, Serviços e Projeto no âmbito da (PSB)

Diante desse cenário da Política de Assistência Social no município de Ananindeua/PA, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) Curuçambá;



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19.22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM BELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Distrito Industrial e Daniel Reis atualmente vem acolhendo 52 famílias refugiados e imigrantes indígenas de origem venezuelana, pertencentes à etnia Warao em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, totalizando 252 pessoas, entre crianças, adolescentes, adultos e idosos nos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Programa Criança Feliz (PCF).

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil 2014), o **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)** é um serviço que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover o acesso e usufruto a direitos e contribuir no desenvolvimento do seu protagonismo e autonomia, assim como na melhoria da qualidade de vida. É realizado exclusivamente pela equipe técnica do CRAS.

Nesse tocante, conforme já mencionado, por se tratar de pessoas refugiadas e imigrantes indígenas que chegam em território nacional em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal com insegurança alimentar, ausência de renda e recursos financeiros para custear a moradia e insumos básicos como alimentos e itens de higiene e, principalmente acesso aos serviços por falta de documentação, bem como as violações de direitos provenientes agravados pela questão do refúgio. Neste sentido, observando tais vulnerabilidades as famílias acolhidas no município de Ananindeua/PA, a partir dos CRAS foram inseridas nos Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) que tem por função fortalecer o papel protetivo das famílias, de maneira que sejam protagonistas sociais e capazes de responder pelas atribuições de sustento, guarda e educação de suas crianças, adolescentes e jovens, bem como garantir a proteção aos seus membros em situação de dependência, como idosos e pessoas com deficiência (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, 2012).

Todavia, para complementar o trabalho social com as famílias inseridas no (PAIF), foram inscritas nas oficinas do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** crianças, adolescentes, adultos e idosos indígena refugiados da etnia Warao, visando garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo

PROMOÇÃO



APOIO





com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Neste sentido, o SCFV tem por objetivo incluir usuários dentro dos critérios e perfis da Assistência Social para atividades de socialização feitas em grupo, de acordo com a idade dos Participantes, buscando fortalecer as relações familiares e comunitárias, a ampliação das redes de apoio e proteção, além de promover a inclusão social e a integração dos usuários, por meio da troca de experiências e convivência comunitária. (Resolução CNAS Nº 1 DE 21/02/2013).

O **Programa Criança Feliz (PCF)** instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 5, de outubro de 2016, pelo então Presidente da República Michel Temer, onde a pasta faz parte do Ministério da Cidadania, através da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social. O programa é desenvolvido pelos Centros de Referência da Assistência Social – (CRAS), fazendo-se presente nas comunidades de alta vulnerabilidade e risco social, este trabalho é desenvolvido pelos visitantes domiciliares que atendem até vinte e cinco indivíduos. O Programa Criança Feliz tem como Público prioritário: A. Gestantes, crianças até 3 (três) anos e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família; B. Crianças até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do BPC2; C. Criança de até 6 (seis) anos afastados do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e Adolescente; D. Crianças que ficaram órfão na pandemia da Covid-19; O trabalho desenvolvido para esses públicos é feito através de estímulos para o Desenvolvimento da Pessoa Humana seja: físicos, intelectuais, sociais, emocionais, entre outros. Nesta direção, este programa sem sendo aos poucos adaptado ao público indígena no município de Ananindeua/PA.

3.2 Construindo respostas intersetoriais no âmbito da Proteção Social Básica (PSB)

Sob esse viés, a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT) construindo respostas contratou no mês de março de 2021 (01) indígena Warao para atuação como interprete nos três Centros de Referência da Assistência Social (CRAS: Curuçambá; Distrito Industrial e Daniel Reis); Concessão de Benefícios Eventuais (modalidade de nutrição alimentar), a partir do Decreto nº

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM BELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

319, de 21 de Outubro de 2021 que dispõe sobre os critérios e prazos para concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, Lei nº 3.146/2021 do município de Ananindeua/PA, e dá outras providências e lanches, de acordo com os hábitos culturais alimentares, durante as atividades ofertadas pelo CRAS tais como: Oficinas; Palestras, Cursos de qualificação profissional em parceria com SENAR e SINE, nas áreas de corte costura, de olericultura (hortaliças); Identificação e sensibilização de usuários; Desenvolvimento de habilidades pessoais e orientação para o mundo do trabalho; Acesso à oportunidades; e Monitoramento do percurso dos usuários no mundo do trabalho.

Em abril de 2021, o município de Ananindeua/PA, alinhado com as demandas referenciadas dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS Curuçambá, Daniel Reis e Distrito Industrial), bem como a Lei Nacional de Migração (Lei 13.445/2017) elaborou e baixou através do Decreto Municipal nº 147, a criação do Comitê Intersetorial Municipal de Acolhimento e Atenção à População de Indígenas Warao (CIMAPIW), com apoio e acompanhamento da rede de proteção ao refugiado tais como: Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA); Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR); Fundo das Nações Unidas para Infância e Adolescência (UNICEF); Defensoria Pública da União (DPE) e gestão municipal buscando fomentar em sua prática de atendimento a esta população garantia dos direitos fundamentais elencados a partir das legislações voltado a população migrante. Cabe destacar neste trabalho que o município de Ananindeua/PA, no ano de 2023 foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) pelas Boas Práticas com Migrantes e Refugiados com destaque nacional no âmbito do acolhimento de imigrantes refugiados da etnia Warao, com o selo internacional MigraCidades: Aprimorando a Governança da Migração do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome-MDS.

Além da integração das famílias indígenas refugiadas e migrantes à rede socioassistencial, o município também avançou na promoção de inclusão à rede de saúde pública, por meio do referenciamento e acompanhamento feito pelas Equipe de Saúde Familiar (ESF), de acordo com os domicílios. Em 2021, foi criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, a Coordenação de Políticas de Saúde para

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM BELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Povos e Comunidades Tradicionais. Na educação, a Secretaria Municipal de Educação SEMED a partir de diálogos estabelecidos com a comunidade Warao, por meio do Movimento Educa Ananindeua, articulou-se a organização da Educação Escolar Indígenas Warao, projeto pedagógico que considera as necessidades e interesses indicados pela própria comunidade. Trata-se de um modelo de ensino baseado em uma escola multietária na qual questões identitárias e culturais dialogam com as perspectivas das comunidades de acolhida. A maioria dos alunos Warao, de dois anos até a educação de jovens e adultos, enturam-se com alunos não indígenas da mesma faixa etária, sejam eles estudantes de condutas neuro típicas ou neuro atípicas. Os profissionais que atuam nesse projeto (quatro professores regentes e quatro auxiliares Warao) estão em formação continuada para qualificar a concepção e implementação do ensino multietário indígena. Além disso, foram selecionados, pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica da SEMED, quatro educadores auxiliares indígenas da etnia Warao, que desempenham o papel de interlocutores na construção do diálogo intercultural. Buscando autonomia e o fortalecimento das potencialidades a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC elaborou o projeto “Povos das Águas: trabalho, participação e meios de vida”, destinado a indígenas refugiados e migrantes que vivem em Ananindeua, essa iniciativa irá possibilitar a geração de renda por meio atividades onde destacam-se o artesanato, a agricultura e a pesca. A SEDEC tem buscado parceria com a iniciativa privada para contratação de indígenas Warao.

4 CONCLUSÃO

O deslocamento de imigrantes refugiados da etnia Warao vem sendo um desafio aos municípios brasileiros desde 2016, a partir da crise econômica da Venezuela, o Brasil vem acolhendo refugiados e imigrantes indígenas de origem venezuelana, pertencentes à etnia Warao. Nesse tocante, as ações implementadas a partir da Proteção Social Básica no município de Ananindeua/PA a está população, fomenta garantir a participação social a partir do **Comitê Intersetorial Municipal de Acolhimento e Atenção à População Indígena Warao (CIMAPIW)**, a participação de três representantes indígenas da etnia Warao, garantindo o direito à informação

PROMOÇÃO



APOIO





conforme o que preconiza o Artigo 6º da Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

É claramente possível notar que o município de Ananindeua/PA, ao acolher imigrantes refugiados venezuelanos desde 2019, vem implementando ações emergenciais para garantia de direitos fundamentais. Com isto, a comunicação foi um dos primeiros desafios aos profissionais das mais diversas secretarias do município em particular a Proteção Social Básica, a partir dos CRAS que acolheu as primeiras famílias indígenas refugiados e imigrantes, onde uma das estratégias da Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (SEMCAT) frente a esta demanda, foi a contratação de um interprete da própria comunidade para atuar no serviço público, construindo uma relação de confiança entre as famílias indígenas e as equipes de trabalho dos CRAS. Outro desafio a ser pontuado, sobretudo sobre a diversidade cultural, pois, inicialmente os profissionais que atuam nos CRAS, tiveram dificuldade no atendimento das famílias, principalmente se tratando ao acompanhamento familiar, a resistência dos encaminhamentos, os cuidados com a saúde em geral, a falta de compreensão das legislações brasileiras pertinentes aos direitos da criança; adolescentes; mulheres e idosos.

Diante dessa conjuntura do acolhimento as famílias de indígenas da etnia Warao, o trabalho visa ampliar a autonomia dessa população, efetivando a partir das políticas públicas direitos fundamentais ao acesso a saúde, segurança alimentar, regularização documental, o acesso ao trabalho e geração de renda, a qualificação profissional, bem como a inserção educacional e a garantia do acesso aos serviços, programas, benefícios e projetos da Política de Assistência Social. Neste sentido, o fomento a articulação de parcerias institucionais ampliam um campo sensível das políticas públicas, haja vista que, o processo da “coleta” que expõe mulheres, crianças, adolescentes e idosos nas ruas do município de Ananindeua/PA e no município de Belém/PA, se configura um dos principais desafios aos profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos, haja vista que, de acordo com as legislações brasileiras, a prática da “coleta” pode ser considerada com trabalho infantil, uma vez que expõe crianças e adolescentes nas ruas de tais municípios. Diante de tal realidade, estratégias de parcerias com empresas privadas visando qualificação

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19.22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

profissional e a empregabilidade de homens e mulheres podem possibilitar a garantia a consolidação de direitos resguardando a infância e juventude desta população.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição de 1988. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 1998.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 jan. 2023.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.474, de 22 de junho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 21 jan. 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). **Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social. Orientações técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social (Cras)**. Brasília, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Guia de referência para o trabalho social com a população indígena refugiada e migrante**. Brasília, DF: MDS, 2021.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Tipificação nacional de serviços socioassistenciais**. Brasília, DF: MDS, 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS / 2004**. Brasília, DF: MDS, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na política de Assistência Social**. Brasília – DF. Reimpressão. 2015.

Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011 1 v.

COUTO, Berenice. Rojas. **O direito social e a Assistência Social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo. Cortez, 2004.

IAMMAMOTO, Marilda Vilella. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 2001.

PROMOÇÃO



APOIO

